



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Nº 1733



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Sargento Aragão, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Júnior Coimbra, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 83/2009

Palmas, 27 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 74/2009, que altera a Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, e adota outras providências.

A iniciativa visa inserir ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES alterações importantes que seguem o novo ordenamento administrativo, como o fomento à política de microcrédito no Estado, o financiamento de micro, pequenos e médios produtores rurais e a concessão de empréstimos aos servidores públicos estaduais.

As mudanças propostas tornarão o FUNDES mais forte, flexível na liberação de recursos para abrir novas oportunidades no campo da geração de emprego e renda, melhorando substancialmente a qualidade de vida do nosso povo, bem como o fortalecimento institucional do PRODIVINO e o consequente desenvolvimento econômico e social do Estado.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 74/2009

Altera a Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IX – política de microcrédito do Estado;

X –

b) indústrias, agroindústrias;

d) pessoas físicas, micro e pequenas empresas constituídas sob firmas individuais ou por cotas de responsabilidade limitada;

f) micro, pequenos e médios produtores rurais;

XI – concessão de empréstimos aos servidores públicos estaduais.

.....
§ 3º Os valores de financiamento e seus respectivos prazos e normatizações são regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º

V – dos convênios com órgãos e entes públicos e privados, inclusive com organizações não-governamentais;

XI – do superávit operacional provenientes de fundos para custeio da inadimplência e suporte operacional.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados a alínea “a” do inciso X do art. 1º, os incisos I, II, VII, IX e X do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º, todos da Lei 1.197/2000.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 86/2009

Palmas, 3 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 77/2009, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins.

A Proposta, tal como se apresenta, é uma resultante do Plano Governamental, que, dentre outros aspectos, prioriza a modernização da gestão pública. Assim, por meio da criação do Diário Oficial Eletrônico, certificado digitalmente, o Estado será inserido em uma realidade tecnológica que concederá inteira credibilidade às publicações oficiais e afastará a possibilidade de fraude no sistema digital, tendo em vista a necessidade de senha de acesso para realização de qualquer tipo de alteração.

Além disso, a implementação da medida reduz em 90% as despesas do Diário Oficial, relativas à impressão gráfica e distribuição, em larga escala, dos exemplares na Administração Pública. Porquanto, o acesso passa a ser, em regra, via internet, sendo disponibilizados impressos, exclusivamente, para fins de arquivamento, excepcional necessidade de órgão ou entidade pública ou, ainda, em substituição da publicação eletrônica em caso de problemas técnicos no sistema on-line.

Vale ressaltar que a substituição do meio oficial impresso pelo digital não trará qualquer prejuízo a entes públicos ou particulares que utilizem os serviços do Diário para publicação de matérias, pois continuarão tendo acesso ao serviço mediante o pagamento de taxas, previstas na legislação tributária.

Dessa feita, espero acolhida da parte de Vossa Excelência e dos Nobres Pares na aprovação da Proposta, reconhecida a medida como forma de facilitar a disseminação segura, econômica,

eficaz e eficiente da publicidade dos atos diversos dada pelo Diário Oficial do Estado e, também, como um dos passos que devem ser dados rumo ao aprimoramento do serviço público estadual.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 77/2009

Cria o Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins, instrumento oficial de publicação dos atos dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades, dos municípios, da legislação pertinente, das matérias de interesse particular de publicidade legal obrigatória e de comunicações em geral.

Parágrafo único. O meio oficial de publicação de que trata o caput deste artigo não afasta o caráter de oficialidade da publicação eletrônica ou impressa utilizada pelos demais Poderes.

Art. 2º Compete à Casa Civil, mediante unidade setorial especializada, implantar e operacionalizar o Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 3º A Casa Civil disponibiliza gratuitamente em sítio específico na rede mundial de computadores, no endereço www.diariooficial.to.gov.br, para consulta e utilização de todos os órgãos e entes públicos, particulares e quaisquer interessados, a edição do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As edições eletrônicas de que trata o caput deste artigo:

I – são assinadas digitalmente, obedecendo aos critérios legais de controle de segurança, especificamente aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

II – certificadas digitalmente de acordo com as disposições legais e contratuais, produzem os mesmos efeitos que as impressas.

Art. 4º A certificação mecânica das edições eletrônicas do Diário Oficial do Estado é gratuita e realizada por servidor designado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Art. 5º No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, o Diário Oficial do Estado deixa de ser distribuído em papel impresso, cabendo aos agentes públicos dos respectivos entes consultarem a publicação eletrônica.

Art. 6º A edição impressa do Diário Oficial do Estado é mantida, exclusivamente, para fins de arquivamento, excepcional necessidade de órgão ou entidade pública ou, ainda, em substituição da publicação eletrônica em caso de problemas técnicos no sistema on-line.

Parágrafo único. A excepcional necessidade de que trata o caput deste artigo deve ser justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

Art. 7º A publicação eletrônica na forma que dispõe esta Lei substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 8º O Diário Oficial do Estado, na versão eletrônica ou impressa, observa em sua composição as normas técnicas de conteúdo e divulgação das matérias, que devem ser regulamentadas pela Casa Civil.

Art. 9º O Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins circula regularmente em dias úteis e nos domingos e, em edições extras, nos sábados e feriados.

Art. 10. A Administração Pública Estadual não se responsabiliza por quaisquer problemas ou incorreções oriundas da comercialização por particular da edição impressa do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotação orçamentária própria da unidade gestora.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 87/2009

Palmas, 5 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 78/2009, que autoriza o Poder Executivo a permutar e doar os imóveis que especifica.

A proposta tem por escopo permutar imóvel público por imóvel privado, com a finalidade de doar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, tendo em vista a necessidade premente de implantação do empreendimento em território tocantinense.

Empresa de suma importância em todo País, a EMBRAPA, uma vez instalada no Tocantins, trará grandes benefícios ao Estado, proporcionando melhorias na qualidade de vida do homem no campo, a realização de pesquisas com sistemas agrícolas, além de geração de empregos diretos e indiretos, resultando em incontestáveis benefícios sociais, econômicos e desenvolvimento sustentável do agronegócio.

Dessa feita, Senhor Presidente e Insignes Pares, é de imperativa relevância que a medida seja apreciada desvelo por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 78/2009

Autoriza o Poder Executivo a permutar e doar os imóveis que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel rural, com área de 207,4192 ha, a ser desmembrada de uma área de 30.564,5436 ha, matrícula 30.770, situada no município de Palmas, Estado do Tocantins, por imóveis rurais pertencentes a Roberto Aires Guimarães, sendo uma área de 366,2143 ha, a ser desmembrada de uma área de 2.233,2544 ha, matrícula 100.789, com benfeitorias, e outra área de 116,6405 ha, matrícula 100.779 ambas situadas em Palmas, Tocantins, com os seguintes limites e confrontações:

I – área do Estado do Tocantins:

“inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CSVM0215, de coordenadas N 8.853.168,3570m e E 788.863,0279m, situado no limite da Cota do Lago UHE Luís Eduardo Magalhães e na confrontação com o Centro Agrotecnológico de Palmas, Lote 4, de propriedade do Estado do Tocantins; deste, segue pela referida confrontação com azimute 108°51'00” e distância de 2.229,65m, até o vértice CSVM0214, de coordenadas N 8.852.447,9739m e E 790.973,0914m; deste, segue com azimute 210°23'52” e distância de 1.002,77m, confrontando neste trecho com áreas do Estado do Tocantins, até o vértice CSVM0210A, de coordenadas N 8.851.514,3234m e E 790.607,2415m; deste, segue com azimute 291°08'12” e distância de 2.180,10m, confrontando neste trecho com Centro Agrotecnológico de Palmas, Lote 03/1, de propriedade do Estado do Tocantins até o vértice CSVM0212A, de coordenadas N 8.852.300,4535m e E 788.873,8173m; deste, segue confrontando com a Cota do Lago UHE Luís Eduardo Magalhães, nos seguintes azimutes e distâncias: 342°28'08” – 6,36m, até o vértice CSVP0609, de coordenadas N 8.852.306,5169m e E 788.571,9019m; 22°03'59” – 39,16m, até o vértice CSVP0607, de coordenadas N 8.852.342,8085m e E 788.586,6135m; 68°59'08” – 58,15m, até o vértice CSVP0606, de coordenadas N 8.852.363,6622m e E 788.640,8987m; 52°47'53” – 81,68m, até o vértice CSVP0605, de coordenadas N 8.852.413,0471m e E 788.705,9562m; 31°07'07” – 86,14m, até o vértice CSVP0604, de coordenadas N 8.852.486,7914m e E 788.750,4745m; 351°51'21” – 120,31m, até o vértice CSVP0603, de coordenadas N 8.852.605,8851m e E 788.733,4313m; 9°23'50” – 104,99m, até o vértice CSVP0602, de coordenadas N 8.852.709,4663m e E 788.750,5741m; 13°47'43” – 122,36m, até o vértice CSVP0601, de coordenadas N 8.852.828,2962m e E 788.779,7510m; 18°59'41” – 163,75m, até o vértice CSVP0600, de coordenadas N 8.852.983,1321m e E 788.833,0495m; 8°41'26” – 135,37m, até o vértice CSVP0599, de coordenadas N 8.853.116,9473m e E 788.853,5038m; 10°29'44” – 52,28m, até o vértice CSVM0215, de coordenadas N 8.853.168,3570m e E 788.863,0279m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC: Gurupi (TOGU – 93.241), de coordenadas E=712.607,505m e N=8.700.717,730m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°EGr, São Felix do Araguaia (MTSF – 96.050), de coordenadas E= 536.681,136m e N = 8.715.523,339, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°EGr, de Palmas (TOPL – 93.240), de coordenadas E= 792.491,179m e N= 8.874.471,328m, e

encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM”;

II – áreas de Roberto Aires Guimarães:

a) gleba de 366,2143ha:

“inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BUBM2062, de coordenadas N 8.870.638,533m e E 172.694,117m, cravado no limite do Lote 129, Gl.129-D; Lote 130 e área remanescente da unificação dos Lotes 41 e 128 e Lote 131, loteamento São Silvestre, 5a Etapa; deste, segue confrontando com o Lote 131, com os seguintes azimutes e distâncias 138°3'50” – 591,33m, até o vértice BUBM2082 de coordenadas N 8.870.198,644m e E 173.089,307m, 99°11'34” – 601,11m, até o vértice BUBM2083 de coordenadas N 8.870.102,611m e E 173.682,699m, 111°32'57” – 612,32m, indo até o vértice BUBM2068 de coordenadas N 8.869.877,704m e E 174.252,221m; deste, passando a confrontar com o Lote 133, loteamento São Silvestre, 5a Etapa, Mat-5846, segue com azimute e distância de 184°50'35” – 1.297,01m, indo até o vértice BUBM2069 de coordenadas N 8.868.585,320m e E 174.142,719m; deste, passando a confrontar com os Lotes 44-A, 44-B e 44 Remanescente, loteamento São Silvestre, 2a Etapa, Mat-21188, 21189 e 21190, segue com azimute e distância de 242°35'13” – 1.157,80m, indo até o vértice BUBM2075 de coordenadas N 8.868.052,266m e E 173.114,924m, cravado na faixa de domínio da Rodovia TO-030; deste, segue margeando a referida rodovia, sentido à Taquaruçu, com azimute e distância de 289°7'04” – 1.044,21m, indo até o vértice BUB-M-2576 de coordenadas N 8.868.394,257m e E 172.128,304m, cravado na faixa de domínio da Rodovia TO-030; deste, passando a confrontar com o Lote 130 e área remanescente da unificação dos Lotes 41 e 128, loteamento São Silvestre, 5a Etapa, segue com os seguintes azimutes e distâncias de 20°59'59” – 252,33m, até o vértice BUB-M-2575 de coordenadas N 8.868.629,827m e E 172.218,729m, 8°51'54” – 507,88m, até o vértice BUB-M-2574 de coordenadas N 8.869.131,643m e E 172.296,998m, 354°28'05” – 430,37m, indo até o vértice BUB-M-2664 de coordenadas N 8.869.560,010m e E 172.255,510m; deste, passando a confrontar com o Lote 129 Remanescente, loteamento São Silvestre, 5a Etapa, Mat. 43.985, segue com azimute e distância de 22°20'47” – 290,07m, indo até o vértice BUBM2081 de coordenadas N 8.869.828,296m e E 172.365,796m; deste, passando a confrontar com o Lote 129, Gl.129-D, loteamento São Silvestre, 5a Etapa, Mat. 66.431, segue com azimute e distância de 22°3'31” – 874,23m, indo até o vértice BUBM2062, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e se encontram representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°WGr, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”;

b) gleba de 116,6405ha:

“ao Norte com os Lotes 128, 136 e 132, a este com os Lotes 132, 130 e 128. Elementos do perímetro: do marco 446 ao 544 com distância de 855,54m e azimute 183°20'55””; do marco 544 ao 496 com distância de 1.300,00m e azimute 134°07'51””, atravessa uma vertente; do marco 496 ao 459 com distância de 181,36m e azimute 229°59'44””; do marco 459 ao 458 com distância de 612,10m e azimute 291°59'03””; do marco 458 ao 457 com distância de 599,97m e azimute 279°37'01””, atravessa uma vertente; do marco 457 ao 456 com distância de 591,91m e azimute 318°29'08””, do marco 456 ao 448 com distância de 414,08m e azimute 23°55'59””; do marco

448 ao 447 com distância de 328,45m e azimute 30o06'58"; do marco 447 ao 446 com distância de 648,52m e azimute 47o18'40".

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA as áreas de que trata o inciso II do art. 1º e a área de 60,0000 ha a ser desmembrada de uma área de 16.540.5444 ha, matrícula 2.756, de propriedade do Estado do Tocantins, situada no município de Palmas, com os seguintes limites e confrontações:

“começa no marco CSVM0278, de coordenadas UTM E 794.482,718 e N 8.878.705,306, referente ao meridiano central 51ºWgr, Cravado na margem esquerda do ribeirão Água Fria, na confrontação da área remanescente da Fazenda Caracol; daí, segue nesta confrontação, nos seguintes azimutes e distâncias: 225º59'32" – 237,99m, 240º38'45" – 56,62m, 216º00'17" – 317,92m, 161º36'25" – 493,82m e 256º38'21" – 441,09m, passando pelos marcos CSVM0279, MC01, MV10A, MC02 indo até o marco MC03; daí, segue confrontando com a área de expansão, nos seguintes azimutes e distâncias: 346º39'49" – 312,03m, 347º02'33" – 179,89m, 03º01'43" – 224,33m, 279º26'50" – 61,45m, 257º39'29" – 29,87m, 287º26'16" – 67,38m, 304º48'37" – 15,80m e 329º54'38" – 71,14m, passando pelos marcos MV09, MV10, CSVM0300, CSVM0299, CSVM0298, CSVM0297, CSVM0296 indo até o CSVM0295, cravado na margem esquerda do ribeirão Água Fria; daí, segue por este acima, até o marco CSVM0278, ponto de partida, sendo que do marco CSVM0295 ao CSVM0278, tem um azimute 77º12'31" e distância em reta de 1.008,96m".

Art. 3º Os imóveis objeto da doação são destinados ao desenvolvimento de pesquisa com sistemas agrícolas e aquicultura.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado adota as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 207/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento de psicólogo nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É instituído o acompanhamento psicológico nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental, ensino médio e educação a jovens e adultos, como parte da política pública de educação, com a finalidade de:

I - oferecer contribuição para um ensino de qualidade que contemple a diversidade;

II - ofertar ajuda nas adequações curriculares tendo em vista a faixa-etária, os estilos de aprendizagem, a condição sócio-familiar, as habilidades e o desenvolvimento sócio-emocional dos alunos e corpo docente, respeitando-se as suas singularidades;

III - proporcionar aos alunos e professores o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, bem como identificar, orientar

e propor medidas e ações efetivas que atendam essas especificidades;

IV - contribuir para a melhoria das políticas públicas de educação, através de efetiva participação nos órgãos de execução e planejamento voltados à atividade de ensino;

V - planejar e conduzir pesquisas no contexto escolar a fim de acompanhar as mudanças, numa perspectiva inclusiva e de construção coletiva.

§1º. As finalidades mencionadas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas por profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Psicologia com formação e especialização em psicologia escolar/educacional;

§ 2º. Será garantida a participação de representantes do Conselho Regional de Psicologia no processo de formulação de políticas públicas para a Educação Estadual;

Art. 2º Como forma de implementação e execução das finalidades desta Lei, o Poder Executivo deverá, no âmbito de sua regulamentação, garantir a participação de equipes multiprofissionais nos órgãos e entidades de formulação e aplicação de técnicas pedagógicas e planejamento de ensino bem como o acompanhamento nas escolas, consideradas individual ou coletivamente, atendidos os seguintes critérios:

I - Escola de pequeno porte, assim consideradas as que possuam entre 150 a 500 alunos, e que contam com até 20 professores, deverão ser assistidas por 01 psicólogo que poderá em regime de cooperação assistir até 04 escolas do mesmo porte, com carga horária de 20 a 40 horas.

II - Escolas de médio porte, assim consideradas as que possuam entre 500 a 1.000 alunos até 40 professores, deverão ser assistidas por 01 psicólogo que atenderá até duas escolas do mesmo porte, com carga horária de 40 a 60 horas.

III - Escolas de grande porte, assim consideradas as que contam com mais de 1.000 a 1.600 alunos até 70 professores, deverão ser assistidas por 01 psicólogo em todos os períodos (matutino/vespertino/noturno), com carga horária de 60 a 80 horas;

IV - Escola de período integral e com numero superior a 1.600 alunos serão assistidas por 01 psicólogo em todos os períodos.

Art. 3º O acompanhamento psicológico nas escolas públicas deverá proporcionar:

I – assessoria à família objetivando-se a interação, proporcionando-lhes aconselhamento familiar, promoção de palestras sobre desenvolvimento infantil, sexualidade, relação pais-filhos, drogas, delinquência, violência doméstica, papel da escola, sistema de avaliação da aprendizagem, adolescência, discriminação, preconceitos, dificuldades de aprendizagem, papel da escola, dentre outros, bem como promover estratégias para uma relação saudável entre a escola e a família;

II – apoio aos alunos objetivando o seu desenvolvimento pessoal, desenvolver projetos de orientação profissional, fazer aconselhamentos, fazer encaminhamentos a profissionais especializados sempre que se fizer necessário, favorecer a sua adaptação à escola, atender as suas dificuldades e problemas, elaborar e desenvolver projetos de desenvolvimento moral, social e afetivo, criar grupos de estudos e orientações para aqueles que precisam, promover estratégias para prevenir conflitos, colaborar no planejamento e acompanhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem, desenvolver projetos preventivos relacionados às drogas e indisciplina, dentre outros; objetivando

contemplar às diversidades, o respeito às singularidades, a criatividade e a mudança;

III – apoio aos professores objetivando o auto-conhecimento do professor, favorecendo o seu desenvolvimento pessoal e profissional, proporcionando-lhe conhecimento sobre a fundamentação psicológica relacionada à educação, interagindo e discutindo questões sobre os alunos e seus familiares, ensinando-lhe estratégias para prevenir e minimizar comportamentos indesejáveis, auxiliar no processo de adaptação curricular e avaliação, refletir sobre seu papel como agente de mudanças, proporcionando-lhe formação continuada mediante cursos, palestras, encontros, seminários, bibliografia especializada em assuntos psicopedagógicos, discutir a importância da relação professor-aluno, discutir as relações inter-pessoais no contexto escolar e a importância dessas relações para o processo ensino-aprendizagem;

IV – assessoria às escolas em demandas relacionadas ao processo ensino-aprendizagem na interlocução dos aspectos relacionados às interações vivenciadas nas comunidades escolares e dos profissionais, familiares, educandos, lideranças comunitárias, parcerias, dinâmica institucional, clima organizacional, procedimentos educacionais, orientação profissional, educação inclusiva, intervenções e orientações psicopedagógicas e de psicomotricidade, relações inter-pessoais, sistemas de avaliação da aprendizagem, adaptações curriculares, dentre outras;

V – planejamento e pesquisa;

VI - intervenção e orientação em todos os segmentos do sistema educacional que participam do processo de ensino-aprendizagem ou gestão escolar/educacional, bem como encaminhamentos para atendimento clínico quando necessário;

VII – assessoria ao gestor em assuntos relacionados à definição e implementação das políticas de educação em seu aspecto estrutural, currículo, profissionalização docente, organização escolar, estudo dos Parâmetros Curriculares Nacionais e participação da elaboração da proposta pedagógica, avaliação do processo de ensino-aprendizagem, clima organizacional e contribuição no processo de articulação da sociedade no âmbito escolar e integração familiar, como saúde, assistência social, esporte, lazer e cultura, com abordagem e orientação para as situações de risco do ponto de vista social, emocional e educacional;

VIII – assessoria administrativa por meio de pesquisas escolares, avaliação da efetividade de programas e intervenções independentemente, e como parte da equipe consultiva da escola; envolvimento com a legislação da educação; apoio à administração na seleção de profissionais qualificados para o trabalho escolar; apoio à escola no trabalho de resgate do valor e da autonomia do professor; mobilização da comunidade escolar em torno de propostas de intervenção com utilização de recursos da comunidade; pesquisa, desenvolvimento, aplicação e divulgação de conhecimentos relacionados com a Psicologia Escolar e Educacional.

Art. 4º As disposições desta lei serão obrigatoriamente adotadas pelas escolas da rede pública estadual que ofereçam Educação Especial, conforme legislação em vigor direcionada ao assunto.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficam à cargo do orçamento vigente, autorizado a sua suplementação, ficando o Poder Executivo através dos órgãos competentes autorizados a regulamentá-la e implementá-la a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir a aplicação do princípio da universalidade do ensino e a efetivação de política de Educação prevista no artigo 218, inciso III da Constituição Federal, do artigo 125, incisos III e VII, ambos da Constituição do Estado do Tocantins - TO.

Através de ampla discussão com educadores e demais representantes da psicologia escolar/educacional, chegou-se a conclusão que os instrumentos para efetivação da política de inclusão social, da erradicação de preconceitos e fundamentalmente a necessidade de aprimorar a escola pública para acolher a educação para todos, necessita do acompanhamento de especialistas em psicologia escolar/educacional, e a integração efetiva dessa área de conhecimento no âmbito da política pública de educação promovida pelo Estado do Tocantins.

Constatou-se que embora houvesse a regulamentação geral para a adoção de práticas educacionais que possibilitassem a inclusão social, a erradicação dos preconceitos sexuais, raciais e religiosos, sendo estes últimos elementos de intolerância em determinados ambientes, além da necessidade da especialização da escola pública para o atendimento da adversidade e da convivência mútua, contemplada em ambas as Constituições Federal e Estadual, observou-se que nos 20 (vinte) anos que se passaram pouco foi feito para essa adequação.

As prerrogativas inerentes às necessidades de uma sistemática de educação voltada à diversidade, a inclusão social e ao atendimento dos portadores de necessidades especiais nos mostra que a escola pública necessita de uma adequação na sua filosofia e no incremento do processo pedagógico.

O psicólogo pode exercer sua função nas escolas, em Secretarias de Educação e em outras instituições educacionais, como abrigos, creches, etc. Este profissional tem um papel fundamental nas equipes multidisciplinares que direcionam as decisões educacionais dentro das escolas, sobretudo, ao agregar conhecimentos científicos especializados da psicologia nas áreas de desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social.

Os fatos que cotidianamente se tem notícia na grande mídia Nacional e Internacional, a cerca das atrocidades e barbáries envolvendo estudantes e corpo diretivo das escolas, tem sido estarrecedores. Assassínatos, estupros, assédio e uso indiscriminado de drogas têm deixados nossa sociedade a mercê da sorte e sem expectativas de futuro seguro para seus filhos na idade escolar.

Nossa proposta visa colocar no seio de nossas escolas um profissional que irá muito contribuir para amenizar de forma sensível a violência escolar e tirar nossos jovens do caminho das drogas e da criminalidade. A escola, na sua concepção é um passo inicial para o futuro dos nossos educandos.

Contempla, portanto, a necessidade de uma discussão ampla e supra-parlamentar que envolva a qualidade do ensino, mas que tenha o apoio do Poder Executivo para aplicar à legislação e

regulamentar a matéria e o oferecimento dos serviços pela rede pública estadual de ensino, complementando no âmbito da regulamentação do Poder Executivo o trabalho do psicólogo escolar/educacional.

Conclamo aos ilustres Deputados para que aprovemos na íntegra o Projeto de Lei ora proposto.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2009.

IDERVALSILVA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 210/2009

Institui o Dia Estadual do Conselheiro Tutelar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Estadual do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado anualmente, no dia 18 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009.

JÚNIOR COIMBRA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Com o advento da aprovação da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente foram criados os Conselheiros Tutelares com vistas a garantir os direitos previstos na legislação.

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal de caráter autônomo e permanente, cuja função é zelar pelos direitos da infância e juventude, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por sua vez, os conselheiros tutelares são pessoas que têm o papel de porta-voz das suas respectivas comunidades, atuando junto a órgãos entidades para assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

Assim, compete ao Conselho Tutelar de cada município atender às crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta.

Por fim, o conselheiro tutelar atua como um construtor, um organizador, ou seja, um persuasor permanente, com ações que combatam os pequenos atos malfeitos, improvisados, impensados e de horizonte curto, promovendo na sua comunidade a execução de ações integradas nas áreas de saúde, educação, cidadania, geração de trabalho e renda a favor da infância e juventude.

Assim, dada a relevância da matéria conclamo aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009.

JÚNIOR COIMBRA
Deputado Estadual

Ofício nº 959/2009 GAPRE

Palmas, 01 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor

JÚNIOR COIMBRA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS/TO

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

A **Lei nº 1.818**, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins**, prevê, em seu **artigo 73**, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.877, de 20/12/2007, o pagamento de indenização pecuniária aos servidores “que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de morte”, fazendo alusão a “lei específica” que, em relação a este Poder, ainda não foi editada.

No âmbito do **Judiciário**, tanto em **1ª** quanto em **2ª Instâncias**, é correntio que os **Oficiais de Justiça** prestem serviço externo em locais ou em situações onde há perigo à sua integridade física, como, exemplificativamente, quando procedem a citações e intimações de indivíduos de elevada periculosidade, executam diligências e dão cumprimento a decisões judiciais em locais de conflito ou, ainda, ao cumprirem mandados judiciais visando busca e apreensão de menores em local de risco, reintegrações de posse de móveis ou imóveis, mandados de prisão, entre outros.

A concessão da indenização pelo desempenho de atividade de natureza especial com risco à integridade pessoal – que, repita-se, já se encontra prevista em lei geral, carecendo de regulamentação que contemple as peculiaridades das atividades inerentes ao **Poder Judiciário** –, se justifica por motivos de relevo, conforme registrou o **Des. Carlos Souza**, nos **Autos Administrativos nº 34819/2005**, in verbis:

“(…) Ao mesmo tempo, observa-se que há funções laborais exercidas por servidores deste Poder, como por exemplo os Oficiais de Justiça, que comparados com as atividades dos policiais militares e dos policiais civis, merecem também uma compensação salarial, a título de risco de vida, conforme se procede na Segurança Pública, atribuindo aos mesmos o coeficiente de 20% (vinte por cento) de adicional (...)”

O **Pleno** deste **Tribunal de Justiça** apreciou a matéria em julgamento encetado no dia 02 de junho de 2005, oportunidade em que os **Desembargadores**, à unanimidade, acordaram “... em alterar o Plano de Cargos, Carreira e Salários de 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para conceder aos Oficiais de Justiça uma compensação salarial a título de RISCO DE VIDA, atribuindo o coeficiente de 20% (vinte por cento) de adicional, sobre o salário-base da categoria...”.

Impende acrescer que, nos **Autos Administrativos RH 6106**, em que se pleiteia a efetiva implementação do que restou decidido no acórdão supra transcrito, destaca-se que “os Oficiais de Justiça de nosso Estado estão vivenciando e sofrendo as mais diversas situações de perigo, que incluem desacetos, ligações anônimas ameaçadoras e até mesmo situações fatídicas como a morte da Oficial Maurília Alves Batista, ocorrida no desempenho de suas atribuições”.

Inobstante a reconhecida eficiência de nossa **Polícia Militar**, sabe-se que é de todo inexequível designar parcela de seu con-

tingente para acompanhar diuturnamente os **Oficiais de Justiça** no cumprimento de suas atividades.

De se ressaltar que por se cuidar de gratificação em razão do serviço (propter laborem) – qual seja, o desempenho, com habitualidade, de atividade de natureza especial com risco de morte –, tal vantagem não será estendida a todos os Oficiais de Justiça – como seria caso se tratasse de adicional de função (ex facto officii) –, mas tão somente àqueles que executem diuturnamente suas atribuições em situação de risco.

Por outro lado, mesmo que a concessão de tal verba indenizatória não vá impedir a ocorrência de situações de risco, é este o instrumento de que dispõe a **Administração** para, ainda que de modo imperfeito e insatisfatório, minorar a angústia e retribuir o Servidor pelas aflitivas e arriscadas situações a que se expõe no exercício de suas atribuições funcionais, nos moldes do que já ocorre nas **Polícias Civil e Militar** e com alguns outros **Cargos do Quadro de Servidores** do nosso **Estado**.

Em que pese a relevância dos argumentos que se vem de expender, até a presente data ainda não foi implementado o pagamento da chamada “Indenização Pecuniária por Risco Pessoal” no **Poder Judiciário**, lacuna que se pretende ver suprimida pela aprovação do Projeto de Lei que ora se submete à elevada apreciação desta honrada **Casa de Leis**.

Atenciosamente,

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05/2009

Regulamenta a concessão da Gratificação por Risco Pessoal aos ocupantes de cargo de Oficial de Justiça Avaliador e de Oficial de Justiça de 2ª Instância, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida gratificação de natureza indenizatória aos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça de 1ª e 2ª Instância, pelo desempenho de atividade de natureza especial com risco pessoal.

Parágrafo único. A atividade de natureza especial de que trata o *caput* deste artigo decorre das funções exercidas, com habitualidade, junto às Varas, Secretarias de Juizados ou às Secretarias do Tribunal de Justiça, em razão da prestação de serviços externos para o cumprimento de mandados ou de ordens judiciais em locais ou situações de risco.

Art. 2º. O Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de Decreto Judiciário, regulamentará as hipóteses previstas no § único do art. 1º, definindo os locais e os critérios necessários à concessão da Gratificação por Risco Pessoal, podendo restringir o pagamento quando o local ou a situação que a ensejou não mais se apresentar como de risco.

Art. 3º. O valor da gratificação de que trata esta lei equivale ao percentual de 20 % (vinte por cento), calculado sobre o piso remuneratório da classe.

Parágrafo único. É vedada a percepção desta verba indenizatória juntamente com outra da mesma natureza.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA RIO TOCANTINS, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado do Tocantins.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**

Presidente

Ofício nº 1.012/2009 GAPRE Palmas, 3 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JUNIOR COIMBRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas - TO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:

1. Cumprimento-o, ao tempo em que me dirijo a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei Complementar anexo, que dispõe sobre a criação de 15 (quinze) cargos de juízes substitutos, proposição essa que foi submetida ao Pleno deste Tribunal de Justiça, obtendo aprovação unânime, na sessão realizada no dia 29 de outubro de 2009.

2. A criação desses cargos é de suma importância para atender à demanda processual hoje verificada na Justiça Tocantinense, por ser crescente o volume de ações ajuizadas em decorrência do crescimento econômico e populacional do Estado, além de notória a desproporção da equação juiz/população.

3. Acrescento que o Tribunal de Justiça tem feito sua parte, procedendo às adequações possíveis, consideradas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a questão orçamentária, alterando e modernizando seus atos normativos e sua estrutura organizacional. Mas todas essas medidas são paliativas, sendo premente a necessidade de ampliar o quadro de magistrados, para desafogar as Varas e Juízos mais congestionados e atender ao princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), além das novas determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça.

4. A questão da celeridade processual aflige a todos e há muito tempo. Relembro que, nas primeiras décadas do século passado, o saudoso jurista Rui Barbosa, alertava que “a justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta” e acrescentava que “não há nada mais relevante para a vida social que a formação do sentimento da justiça”.

5. Ora, uma breve reflexão sobre essas máximas deixa claro que uma Justiça efetiva, ágil, próxima do cidadão e que consegue dar a solução para a sua lide, no menor espaço de tempo possível, sem prejuízo da qualidade da prestação jurisdicional, é um forte meio de pacificação social.

6. Seja no âmbito criminal ou cível, seja quando há um con-

flito relacionado, por exemplo, ao direito de família ou do consumidor, o que todo cidadão almeja é a solução dos seus conflitos. Dotar o Poder Judiciário do número de juízes necessário para dirimir essas controvérsias, com eficiência e celeridade, é medida que não pode mais ser postergada, inclusive para evitar que se instale, na população em geral, sentimentos de impunidade ou de injustiça, tão nefastos para a consolidação e solidificação das instituições democráticas.

7. Por fim, saliento que a criação de tais cargos representa um acréscimo pequeno em despesas diante dos benefícios que oferece, posto que sem exigir a criação de novas Varas e Juízos, bem como dos cargos necessários ao seu funcionamento, dotam-se aquelas com maior volume de processo de mais um magistrado, que atuará como juiz auxiliar.

8. Mediante essas sérias considerações, fica demonstrado o quão imperioso se faz dotar o Poder Judiciário do Estado do Tocantins da quantidade de juízes capaz de proporcionar a devida rapidez no andamento dos processos, imprescindível para o alcance da verdadeira Justiça, o que se pretende com a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2009

Acrescenta o parágrafo 16 ao art. 25 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá Outras Providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 25 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 16:

“Art. 25.

§ 16. *Ficam criados 15 (quinze) cargos de juízes substitutos.*”

Art. 2º. O provimento dos cargos criados por esta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e constitucionais vigentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA RIO TOCANTINS, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado do Tocantins.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Ofício nº 1016/2009 GAPRE

Palmas, 5 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas – TO.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Cumprimento-o, ao tempo em que encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera a Lei 1605, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário, para criar os cargos necessários para a estruturação da ESMAT-Escola Superior da Magistratura Tocantinense e da Escola Judiciária, bem como do respectivo estudo de impacto orçamentário.

Este projeto de lei contempla, ainda, a criação de dois cargos e a extinção dos outros dois, antes existentes e correlatos, para adequar à nova estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça.

Por ser um projeto de grande importância para o nosso Poder Judiciário, encaminho, também em anexo, a exposição de motivos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Desembargadora WILAMARA LEILA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06/2009

Altera a Lei 1605, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º São criados os cargos de Diretor de Infra Estrutura e Diretor da Escola Judiciária, que passarão a integrar o art. 2º-A da Lei 1605, de 1º de setembro de 2005.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Diretor Gestão Estratégica e Estatística e de Chefe do Departamento de Obras.

Art. 3º Os Anexos I a IV à Lei 1.605, de 1º de setembro de 2005, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei depende das disponibilidades orçamentária e financeira do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA – ESMAT

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	PRODUTIVIDADE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	PATRONAL 20%	TOTAL
1 Assessor da Escola da Magistratura	DAJ 5	1	3.825,00	1.275,00	5.100,00	1.275,00	450,00	1.275,00	8.100,00
2 Supervisor Pedagógico	DAJ 3	1	2.700,00	900	3.600,00	900,00	450,00	900,00	5.850,00
3 Supervisor Administrativo e Tecnológico	DAJ 3	1	2.700,00	900	3.600,00	900,00	450,00	900,00	5.850,00
TOTAL	-	3	9.225,00	3.075,00	12.300,00	3.075,00	1.350,00	3.075,00	19.800,00

CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA A ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA – ESMAT

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	PRODUTIVIDADE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	PATRONAL	TOTAL
1 Assistente de Supervisão de Cursos a Distância	ADJ 4	1	1.125,00	375	1.500,00	375,00	450,00	375,00	2.700,00
2 Assistente de Supervisão de Cursos Presenciais	ADJ 4	1	1.125,00	375	1.500,00	375,00	450,00	375,00	2.700,00
3 Assistente de Supervisão Tecnológica	ADJ 4	1	1.125,00	375	1.500,00	375,00	450,00	375,00	2.700,00
TOTAL	-	3	3.375,00	1.125,00	4.500,00	1.125,00	1.350,00	1.125,00	8.100,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA ESCOLA JUDICIÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	PRODUTIVIDADE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	PATRONAL	TOTAL
1 Diretor da Escola Judiciária	-	1	4.261,48	2.130,74	6.392,22	1.598,06	450,00	1.598,06	10.038,33
2 Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	DAJ 5	1	3.825,00	1.275,00	5.100,00	1.275,00	450,00	1.275,00	8.100,00
3 Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento	DAJ 4	1	3.150,00	1.050,00	4.200,00	1.050,00	450,00	1.050,00	6.750,00
4 Coordenador de Tecnologia e Informação	DAJ 4	1	3.150,00	1.050,00	4.200,00	1.050,00	450,00	1.050,00	6.750,00
5 Secretário Acadêmico	DAJ 3	1	2.700,00	900	3.600,00	900,00	450,00	900,00	5.850,00
6 Secretária da Escola Judiciária	DAJ 2	1	1.575,00	525	2.100,00	525,00	450,00	525,00	3.600,00
7 Chefe de Divisão Acadêmica	DAJ 2	1	1.575,00	525	2.100,00	525,00	450,00	525,00	3.600,00
8 Chefe de Divisão Pedagógica	DAJ 2	1	1.575,00	525	2.100,00	525,00	450,00	525,00	3.600,00
9 Chefe de Divisão Tecnológica	DAJ 2	1	1.575,00	525	2.100,00	525,00	450,00	525,00	3.600,00
10 Chefe de Divisão Administrativa Financeira	DAJ 2	1	1.575,00	525	2.100,00	525,00	450,00	525,00	3.600,00
TOTAL	-	10	24961,48	9030,74	33992,22	8498,055	4500	8498,055	55488,33

CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA A ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA – ESMAT, ESCOLA JUDICIÁRIA E TRIBUNAL PLENO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	PRODUTIVIDADE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	PATRONAL	TOTAL
1 Assistente de Supervisão de Manutenção de Estúdio	ADJ 5	1	1.350,00	450	1.800,00	450,00	450,00	450,00	3.150,00
2 Cinegrafista	ADJ 4	3	1.125,00	375	1.500,00	375,00	450,00	375,00	2.700,00
3 Editor de Imagem	ADJ 4	2	1.125,00	375	1.500,00	375,00	450,00	375,00	2.700,00
4 Editor de Corte	ADJ 4	1	1.125,00	375	1.500,00	375,00	450,00	375,00	2.700,00
TOTAL	-	7	4.725,00	1.575,00	6.300,00	1.575,00	1.800,00	1.575,00	11.250,00
TOTAL GERAL	-	23	42.286,48	14.805,74	57.092,22	14.273,06	9.000,00	14.273,06	94.638,33

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
 Angelo Agnolin – PDT
 Cacildo Vasconcelos - PP
 César Halum – PPS
 Dr. Zé Viana - PSC
 Sargento Aragão – PPS
 Eli Borges – PMDB
 Fábio Martins – PDT
 Pastor Pedro Lima – PR
 Iderval Silva – PMDB
 José Geraldo – PTB
 Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB
 Luana Ribeiro – PR
 Manoel Queiroz - PPS
 Marcello Lelis – PV
 Osires Damaso - DEM
 Paulo Roberto - PR
 Raimundo Moreira – PSDB
 Raimundo Palito – PP
 Sandoval Cardoso - PMDB
 Solange Duailibe – PT
 Stalin Bucar - PR
 Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB
 1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
 2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
 Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PSC

Vice-Líder: Deputado Toinho Andrade - DEM

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
 Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
 Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BANCADA – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva
 Vice-Líder: Deputada Josi Nunes



Vasos, pratinhos e plantas
que acumulam água.
É aí que mora o perigo!

Dengue

Acabe com esse perigo na sua casa.